SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos

SINCOMERCIO
OURINHOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
OURINHOS PLAZA SHOPPING
2019/2020

O ***SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS – SINCOMERCIÁRIOS***, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, representando os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013, tendo realizado Assembleia Geral Itinerante no período de **10/06/2019 a 14/06/2019**, neste ato representado por seu Presidente, *Senhor* ***Aparecido de Jesus Bruzarosco***, portador do CPF/MF nº. 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o ***SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMERCIO***- entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP – 19900.230 – tendo realizado Assembleia Geral no dia **16/08/2019**, neste ato representado pelo seu Presidente, *Senhor* **Frednês Correa Leite** – portador do CPF/MF n.º 792.982.068.87, celebram, nos termos do inciso XXVI, do artigo 7º da CF/1988 e texto expresso na Lei 13.647/2017, que alterou dispositivos da CLT para firmar a regra de que o negociado prevalece sobre o legislado, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIFICA QUE REGULA O TRABALHO DOS EMPREGADOS E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO OURINHOS PLAZA SHOPPING**, como manifestação da autonomia da vontade das partes, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E TRABALHO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS COMERCIAIS (LOJAS) LOCALIZADAS NO OURINHOS PLAZA SHOPPING

A) - FERIADOS AUTORIZADOS – Lei nº. 11.603 de 05/12/2007 – Artigo 6º A - ADESÃO:
Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Ourinhos Plaza Shopping, de forma EXCEPCIONAL poderão abrir suas portas mantendo seus funcionários em atividade, nos feriados que recaírem dentro do período de vigência desta CCT (01/09/2019 a 31/08/2020) e abaixo relacionados conforme estabelecido na letra "C" da presente cláusula, onde deverão manifestar seu interesse:

- **Padroeira do Brasil – 12/10/2019**
- **Finados – 02/11/2019**
- **Proclamação da República. 15/11/2019**
- **Aniversario de Ourinhos – 13/12/2019**
- **Dia de Tiradentes. – 21/04/2020**
- **Corpus Christi – 11/06/2020**
- **Revolução Constitucionalista de 32. – 09/07/2020**
- **Dia do Senhor Bom Jesus (Padroeiro de Ourinhos) – 06/08/2020**
- **Independência do Brasil – 07/09/2020**

A) O horário de funcionamento das lojas e de trabalho dos funcionários, nos dias de domingos e, aos feriados autorizados nesta CCT será das **10:00** horas às **22:00** horas, impreterivelmente, em turno de revezamento com jornada de trabalho de máxima 06 (seis) horas, conforme previsto no artigo 3º parágrafo 2º da Lei 12.790 DE 14.03.2013.
B) Deverá ser respeitada a legislação aos horários de intervalo se for o caso, bem como no direito à folga compensatória referente ao trabalho aos domingos com base nas Leis 605/49 (6X1) e 11.603/2007 que alterou e acresceu dispositivos a Lei 10.101/2000 (3x1).
C) Para a adesão, as empresas deverão solicitar ao Sincomércio de Ourinhos, individualmente, através de requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 10 dias corridos do feriado requerido, com exceção dos feriados não autorizados na cláusula 5 da presente CCT.
D) A empresa que não estiver cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT e da CCT de cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, ficará impedida de obter autorização para abertura em feriados.

2- Aos funcionários das empresas comerciais acima qualificadas fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória do empregador, sendo que a anuência do empregado será dada mediante o seu ciente e de acordo.

Parágrafo único – As empresas deverão colher em instrumento individual ou plurímo e por escrito a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, para que surta o efeito legal, sendo que no referido instrumento deverá constar os feriados a serem trabalhados e a discriminação da jornada a ser desenvolvida por cada um dos empregados optantes pelo trabalho nos feriados.

3- Os funcionários que optarem pelo não trabalho, ficam isentos de qualquer responsabilidade ou penalidade, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.

4- Fica devidamente acordado que os funcionários que excepcionalmente trabalharem nos dias de feriados relacionados na cláusula 1 da presente CCT terão os seguintes direitos/benefícios:

A) - BENEFÍCIO SINDICAL – (GRATIFICAÇÃO):

A empresas pagarão a cada um de seus funcionários, independentemente de função que exerçam, que tenham trabalhado nos dias de feriados relacionados na clausula 1 da presente CCT, as seguintes importâncias:

ME, MEI, EPP R$ 50,00 (cinquenta reais).

DEMAIS EMPRESAS – R$ 70,00 (setenta reais).

O pagamento da importância acima poderá ser feito no final do expediente, mediante recibo e, lançado na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a título de **BENEFÍCIO**

SINDICAL (gratificação) ou junto com o pagamento do salário do mês do referido feriado trabalhado.

A-1) - Não farão jus ao **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação) os funcionários que não autorizaram o desconto da contribuição Assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, conforme prevê a Legislação e Norma Coletiva vigentes, ficando garantido aos mesmos os demais direitos constantes nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como a legislação em vigência.

B) Os funcionários remunerados exclusivamente à base de comissão terão direito além do valor acima estipulado, as comissões sobre as vendas realizadas.

C) Os funcionários comissionistas ou não, que prestarem serviços nos feriados relacionados na clausula 1 da presente CCT, terão **01 (um) dia de folga** a ser gozado no prazo de 30 dias após o feriado trabalhado, exceto os feriados que recaírem em dias de domingos, que deverão obedecer a Legislação vigente (6x1) e (3x1).

D) Fica garantido aos funcionários, inclusive os comissionistas que prestarem serviços nos feriados relacionados na cláusula 1 da presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas com um acréscimo de **100%** (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

E) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto, se os próprios se manifestarem por escrito, no sentido contrário.

5- FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Ourinhos Plaza Shopping, ficam expressamente proibidas de funcionar e manter seus funcionários em atividades nos dias de feriados abaixo relacionados:

- 25 de Dezembro/2019 – Natal – FECHADO.
- 01 de Janeiro/2020 – Ano Novo – FECHADO.
- 10 de abril/2020 – Sexta Feira Santa – FECHADO
- 01 de Maio/2020 – Dia do Trabalho – FECHADO.

6- Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados da presente CCT, exceto as folgas que deverão seguir a legislação vigente.

7- CARNAVAL:

- Segunda-feira de carnaval – das 10:00 horas às 22:00 horas.
- Terça-feira de carnaval – das 10:00 horas às 22:00 horas.
- Quarta-feira de cinzas - das 13:00 horas às 22:00 horas.

8- O horário de funcionamento e do trabalho dos comerciários das empresas localizadas e estabelecidas no Ourinhos Plaza Shopping, em dias normais de segunda-feira à sábado, será das **10:00 horas às 22:00 horas** no máximo, nos termos da Lei do Comerciário nº 12.790 de 14/03/2013 – Artigo 3º.

A) Fica garantido aos funcionários um intervalo para alimentação-descanso, mínimo de 01 (uma) hora e, máximo de 02 (duas horas conforme prevê a Legislação vigente para jornada de trabalho entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.

9- Excepcionalmente no dia **22/12/2019** - Domingo, o horário de funcionamento das lojas e, de trabalho dos comerciários, será impreterivelmente das 10:00 horas às 22:00 horas, com jornada de trabalho máxima de 08 (oito).

10- Nos dias **24/12/2019** - véspera do Natal e, **31/12/2019** – véspera do Ano Novo, o horário será no máximo até às 18:00 horas.

11- No dia **26/12/2019** pós Natal, as empresas deverão obedecer ao horário das 13:00 hs às 22:00 hs.

12- As empresas se comprometem ao fiel cumprimento da presente CCT, bem como, da CCT de cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, sendo que as Empresas e a Associação ou a Administração facultam ao SINDICATOS o direito de fiscalização do trabalho, do pagamento e das folgas, sendo que a empresa que eventualmente descumprir as normas aqui estabelecidas ficará privada por parte da Associação ou da Administração, da participação de futuros acordos.

13- As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação), pagas conforme clausula 4 letras A e D da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

14- A empresa ficará sujeita às sanções previstas na legislação trabalhista, à multa estipulada na cláusula 15 da presente CCT, bem como, às penalidades aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

15- **MULTA:** Fica convencionado uma multa no valor equivalente a **01 (um) salário mínimo** Nacional vigente, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

16-Fica convencionado que qualquer alteração que houver na Lei Específica desta CCT, as partes voltarão a negociar.

17- Não farão parte da presente CCT, as empresas localizadas no Ourinhos Plaza Shopping, do ramo de atividade de Supermercados, Hipermercados, empresas localizadas na Praça de Alimentação exceto as de comércio varejista (lojas de rede, etc.) representadas pelo Sincomércio, Diversões e Lazer, Chocolatarias e Cinemas.

18- Para todos os efeitos legais, farão parte da presente CCT, as cláusulas da CCT de cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, ficando garantido todos os benefícios que as empresas oferecem à seus funcionários.

Parágrafo Único – É proibida a inclusão das horas extraordinárias efetuadas nos feriados autorizados na cláusula 01 desta Convenção Coletiva, na compensação de horas prevista na clausula **29 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** da CCT de Cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria, em vigência assinada entre as partes e protocolada no MTE.

19 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Ourinhos/SP, 22 de outubro de 2019.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS

Aparecido de Jesus Bruzarosco
Presidente
CPF/MF nº. 015.387.678-64

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS

Frédnês Correa Leite
Presidente
CPF/MF n.º 792.982.068.87

Michele Ap. Correia Oliveira

Michele Apª Correia de Oliveira
Assistente Jurídica
CPF/MF 221.934.428-27

Gilvano José da Silva
Assessor Jurídico
CPF/MF 019.278.649-09